



LEI Nº 695/2012, DE 04 DE JULHO DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 007712
DATA: 16 / 07 / 2012
HORAS: 11:15
Fca. Valcilete Neves
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Fixa subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para o quadriênio 2013-2016 e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, Natália Félix da Frota, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito, o vice-prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores eleitos para a legislatura 2013-2016, perceberão subsídios ficados nos termos da presente Lei:

Art. 2º - O subsídio dos agentes políticos do Município de Tianguá para o quadriênio 2013-2016 ficam fixados nos seguintes valores, em moeda corrente nacional- real:

- I. O Prefeito Municipal receberá mensalmente, em parcela única, a título de subsídio, a importância de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);**
- II. O Vice-Prefeito receberá mensalmente, em parcela única, a título de subsídio a importância de R\$ 8.000,00(oito mil reais);**
- III. Os Secretários Municipais receberão mensalmente, em parcela única, a título de subsídio, a importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);**
- IV. Os Vereadores Municipais receberão mensalmente, em parcela única, a título de subsídio, a importância de 8.000,00(oito mil reais), corresponde a 39,92% (trinta e nove, noventa e dois por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, observando o disposto nos incisos VI e VII do Art. 29 e parágrafo 1º do Artigo 29 – A, da constituição Federal.**



Parágrafo Primeiro – O Vereador investido na condição de Presidente da Casa Legislativa, desde que no efetivo exercício, perceberá mensalmente a título de verba de representação 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio mensal do vereador.

Parágrafo Segundo – Os valores acima fixados estão baseados para o limite máximo de 15(quinze) vereadores, conforme estabelece a Emenda nº 04/11 de 28 de julho de 2011 a Lei Orgânica do Município de Tianguá.

Art.3º - O valor do subsídio dos vereadores e a verba da representação indenizatória do Presidente da Câmara Municipal de Tianguá poderão ser revisados durante a legislatura, caso haja aumento de receita e conseqüentemente o aumento de repasse de duodécimo, tomando-se por base o que preceitua o Art. 37, inciso X da constituição Federal de acordo com índice nacional de preços.

Art. 4º - O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 5º - O suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular no cargo de secretário municipal ou licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado ao titular, no entanto, assumindo no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período de efetivo exercício da vereança.

Art. 6º - No caso de ausência do Vereador na Sessão, que esteja a serviço do Legislativo, participando de: congresso, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral.

Parágrafo Único – As faltas não justificadas até a sessão seguinte, mediante documentos hábeis, com atestado médicos e outras situações, serão descontados por cada Sessão do Vereador ausente 25%(vinte e cinco por cento) de seu subsídio integral, o qual será retido no subsídio do mês subsequente a falta.



Art. 7º - O total gasto com pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo a verba de representação indenizatória do Presidente da Câmara, não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

Art. 8º - A Câmara Municipal de Tianguá não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluindo os gastos com subsídios de seus vereadores.

Parágrafo Único – Os servidores do Poder Legislativo terão seus salários reajustados anualmente, tendo como base o aumento concedido para os servidores municipais.

Art.9º - As despesas decorrentes com a aplicação do presente Projeto de Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias da Câmara Municipal de Tianguá.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo os efeitos financeiros que entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Centro Administrativo de Tianguá, 04 de julho de 2012.

Natália Félix da Frota

Prefeita Municipal